



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07040000049/19	28/06/2019 10:42:39	AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAI

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00342004-9 / MARIA APARECIDA CAMPOS SILVA E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 475.372.646-00	
2.3 Endereço: RUA ALBA GONZAGA, 108	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: UNAI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.610-036
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00342004-9 / MARIA APARECIDA CAMPOS SILVA E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 475.372.646-00	
3.3 Endereço: RUA ALBA GONZAGA, 108	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: UNAI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.610-036
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Columbia	4.2 Área Total (ha): 227,9355		
4.3 Município/Distrito: UNAI	4.4 INCRA (CCIR):		
5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 36426	Livro: RG-2	Folha: A	Comarca: UNAI

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,73% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	227,9355
Total	227,9355

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	85,8990
Nativa - com exploração sustentável/manejo	109,6946
Infra-estrutura	0,5713
Agricultura	31,7706
Total	227,9355

## 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

## 5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		Área (ha)
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	
	Outro:	

## 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	8,0308	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	7,4708	ha

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	7,4708
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Cerrado	7,4708

## 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	317.600	8.212.100

## 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
pecuária		7,4708
	Total	7,4708

## 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		186,77	M3

## 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10.2.2 Diâmetro(m): 10.2.3 Altura(m):

10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)

10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):



## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alto 85% e Baixo 15%.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo: 07040000049/19

Data da formalização: 28/06/19

Data da emissão do parecer técnico: 04/07/2019

Processo 07040000049/19



Pag.: 75

### 2. Objetivo:

Analisar a viabilidade de atendimento da solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa, em uma área de 8,0308 hectares de cerradão em regeneração avançada.

A pretensão do requerente é aumentar as áreas de pecuária e agricultura.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Columbia, localizada no Município de Unaí, possui uma área total de 227,9355 ha equivalente a 01 módulo fiscal, possui ainda cerca de 84% de vegetação nativa tipo cerrado e cerradão, com latosso vermelho amarelo e podizolico, as áreas de preservação permanentes e Reserva Legal estão em bom estado de conservação. As áreas de pastagem estão bem conservadas.

As atividades realizadas após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que as atividades não são passíveis de licenciamento ambiental.

Em consulta ao IDE SISEMA, não foi constatado critérios locacionais de classificação.

#### 3.1 Reserva legal

A reserva legal com área de 45,7616 ha de vegetação tipo cerrado e cerradão, encontra-se devidamente registrada no CAR—Cadastro Ambiental Rural, apresentando características que indicam sua regularidade, devendo a sua aprovação definitiva ocorrer após a implantação dos módulos de análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

#### 3.2 Áreas de Preservação permanente:

As áreas de preservação permanentes, no topo da serra, junto ao córrego do Rosário, localizados na sub-bacia do Rio Preto com área de 24,7725 ha, encontram-se bem preservadas.

#### 3.3 Utilização de Recursos hídricos:

Não ocorrerá utilização de recursos hídricos que demandem a previa concessão de outorga.

#### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Considerando as informações prestadas anteriormente, foi constatada a viabilidade técnica e ambiental favorável para autorização da supressão em 7,4708ha de cerradão em regeneração avançada com topografia plana, com solo tipo podizolico, onde foi estimado um rendimento lenhoso de 186,77 m<sup>3</sup> de lenha, que serão utilizados/aproveitados dentro do próprio imóvel. Deixou de autorizar o desmate de 0,5600 ha, por estar localizado ao longo de uma várzea, com um grande numero de arvores protegidas por lei.

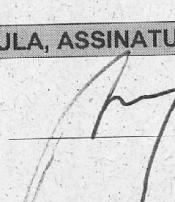
#### 5. Conclusão:

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente; de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

Fica proibido o corte de madeira de lei e frutíferas

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

AFONSO RODRIGUES BOAVENTURA - MASP: 10209419

  
Afonso Rodrigues Boaventura  
MASP 1020941-9

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 3 de julho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

Processo 07040000048-19



Pág. 76

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 3 de julho de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS****MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N°. 344/2019**

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07040000049/19, de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, referente à Fazenda Columbia, em nome de Maria Aparecida Campos Silva e Outros, localizado no município de Unaí/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o Processo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e de acordo com Lei 20.922/2013.

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área referente a 7,4708 hectares.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

Gisele Martins de Castro  
Coordenação Regional de Controle  
Processual e Autos de Infração

URFbio Noroeste

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 19 de agosto de 2019

